

RESOLUÇÃO FEV Nº 07, DE 19 DE MARÇO DE 2021

(Institui as novas normas do Programa Emergencial de Manutenção aos Estudos – PEME-2021 aos alunos das unidades de ensino mantidas pela FEV que especifica)

CELSO PENHA VASCONCELOS, Diretor Presidente, e **DOUGLAS JOSÉ GIANOTI**, Diretor 1º Tesoureiro, da Fundação Educacional de Votuporanga, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, nos termos da aprovação da Diretoria Executiva em reunião realizada em 05/03/2021 e do Conselho de Curadores na reunião realizada em 11/03/2021 e:

Considerando os gastos extras em decorrência de investimentos realizados por esta Instituição, adequando a infraestrutura dos *campi* para atendimento das normas sanitárias de prevenção ao coronavírus, bem como as atualizações tecnológicas necessárias visando a realização das atividades acadêmicas presenciais que, até então, foram determinadas pelo MEC;

Considerando a suspensão das aulas presenciais e de parte das atividades acadêmicas determinada pelas autoridades competentes em razão do aumento da taxa de transmissão do coronavírus;

A Fundação Educacional de Votuporanga, sensível à situação e aos desafios enfrentados, após vários estudos financeiros com o objetivo de apurar a possibilidade de concessão de eventuais descontos aos seus alunos; e

Para continuar auxiliando os alunos no pagamento das mensalidades escolares, a Diretoria da Fundação Educacional de Votuporanga, mantenedora do Centro Universitário de Votuporanga - UNIFEV e da Escola Votuporanguense de Ensino - Colégio UNIFEV, **de acordo com as suas atuais possibilidades,**

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituído na Fundação Educacional de Votuporanga (FEV), em caráter excepcional e temporário, em razão das dificuldades decorrentes da pandemia do coronavírus, o Programa Emergencial de Manutenção aos Estudos – PEME-2021, para os alunos regularmente matriculados no Colégio UNIFEV e nos cursos de graduação da UNIFEV, **especificamente para as parcelas da anuidade/semestralidade (mensalidade escolar) a partir da referência abril do exercício de 2021,** conforme condições, critérios e procedimentos estabelecidos na presente Resolução, de acordo com a disponibilidade financeira da Instituição e, ainda, considerando a não realização de aulas/atividades presenciais.

1. O PEME-2021 será concedido, em caráter excepcional e provisório, **exclusivamente para os alunos dos cursos/turmas e pelo período em que não houver aulas/atividades presenciais, sendo os mesmos oferecidos unicamente de forma remota.**

1.1. O PEME será concedido exclusivamente para os alunos especificados no item 1 acima e que efetuarem o pagamento das mensalidades escolares a partir de abril/2021 até o quinto dia útil de cada mês de vencimento, sendo que o percentual referente ao Desconto Pagamento Antecipado (Resolução FEV nº 25/2020 e Resolução FEV nº 27/2020) será acrescido do percentual especificado na tabela abaixo discriminada (1.1.a, 1.1.b, 1.1.c, 1.1.d e 1.1.e):

Item	Unidade/Cursos/Turmas	Percentual de acréscimo referente ao "Período de Restrição" das aulas/atividades presenciais no mês (início a partir de 01/03/2021)	
		% de acréscimo	Total do desconto
1.1.a	UNIFEV – Graduação - cursos/turmas com restrição total de aulas/atividades presenciais	10%	.+ 5% Desconto Pagamento Antecipado = 15%
1.1.b	Colégio UNIFEV: Educação Infantil – Pré I e II	25,00%	.+ 5% Desconto Pagamento Antecipado = 30%
1.1.c	Colégio UNIFEV: Fundamental I - 1º ano	25,00%	.+ 5% Desconto Pagamento Antecipado = 30%
1.1.d	Colégio UNIFEV: Fundamental I e II - 2º ao 9º anos	10%	.+ 5% Desconto Pagamento Antecipado = 15%
1.1.e	Colégio UNIFEV: Ensino Médio - 1ª a 3ª séries	10%	.+ 5% Desconto Pagamento Antecipado = 15%

1.2. Entende-se por “Período de Restrição” aquele em que o curso/turma fica **integralmente impedido de realizar suas aulas/atividades presenciais em cumprimento das regulamentações dos órgãos competentes e/ou do calendário acadêmico, mantendo apenas as aulas/atividades integralmente de forma remota.**

1.3. Não compõe o "Período de Restrição" aquele em que o curso/turma fica com limitação parcial do número de alunos em sala de aula (esquema de revezamento) nos termos do Decreto nº 65.384/2020 (Governo do Estado de São Paulo) ou, ainda, quando houver aulas/atividades presenciais, independentemente da quantidade oferecida.

1.4. Não compõe o "Período de Restrição" possíveis períodos de suspensão de aulas/atividades, sendo essas repostas/compensadas no semestre vigente de forma presencial, de acordo com a Coordenação do Curso.

2. O valor do desconto será aplicado sempre no mês subsequente aos fatos geradores, por exemplo: para o “Período de Restrição” durante o mês de março/2021, o desconto será aplicado no percentual estabelecido na tabela 1.1 com validade para pagamento até o quinto dia útil de abril/2021.

2.1 Não está incluído no presente Programa o valor correspondente ao material didático do Colégio UNIFEV, que deverá ser pago integralmente na data do respectivo vencimento, não incidindo quaisquer tipos de descontos ou deduções, incluindo, mas não se limitando, os descontos discriminados no item 1.1 da presente Resolução.

3. Para os alunos beneficiários do FIES, serão aplicadas as seguintes normas:

3.1. Não se aplica o presente Programa aos alunos beneficiários do FIES cujos boletos sejam integralmente baixados com o financiamento semestral, mesmo que por meio do Boleto Único.

3.2. Os alunos beneficiários parcialmente pelo FIES e que tenham residual de valores a serem pagos exclusiva e diretamente à FEV, serão beneficiados com o percentual referente ao PEME-2021 aplicados exclusivamente sobre o valor líquido final a ser pago à FEV, nos percentuais estabelecidos na tabela 1.1, sob a denominação de **Desconto Adicional PEME-2021**, não incidindo os descontos sobre os valores a serem pagos às instituições financeiras.

Artigo 2º - Os benefícios do Programa Emergencial de Manutenção aos Estudos – PEME-2021 são concedidos por mera liberalidade da Fundação Educacional de Votuporanga, podendo, portanto, serem revogados, suspensos e/ou alterados a qualquer tempo, a exclusivo critério desta Instituição, independentemente de qualquer comunicação/notificação.

Parágrafo primeiro: A eventual concessão dos benefícios instituídos pela presente Resolução não garante direito para as parcelas da semestralidade/anuidade (mensalidades escolares) anteriores ou futuras, tendo em vista que a concessão do PEME-2021 será apenas e exclusivamente para as parcelas das semestralidades/anuidade para os cursos/turmas e meses em que houver restrição de aulas/atividades presenciais, em caráter excepcional, e não gera direito ou expectativa de direito aos meses anteriores e/ou subsequentes.

Parágrafo segundo: Caso seja expedida alguma norma/legislação que determine a redução e/ou aplicação de desconto no valor das mensalidades escolares pelas instituições de ensino, os benefícios concedidos por meio do presente Programa Emergencial de Manutenção aos Estudos – PEME-2021 deverão ser obrigatoriamente deduzidos/abatidos/compensados do montante/percentual determinado pela eventual legislação/norma para redução/desconto nos valores de mensalidades.

Parágrafo terceiro: Ficarão automaticamente cessados os descontos previstos na presente Resolução caso haja a cessação das “restrições impostas”, não gerando qualquer direito para os meses subsequentes, mesmo que previsto na presente Resolução.

Artigo 3º - O Programa Emergencial de Manutenção aos Estudos – PEME-2021 entra em vigor a partir de 01/03/2021.

Artigo 4º - Os alunos que pagaram antecipadamente o Semestre ou a Anuidade com o Desconto Pagamento da Semestralidade da UNIFEV (Resolução FEV nº 25/2020) ou com o Desconto Pagamento da Anuidade do Colégio UNIFEV (Resolução FEV nº 27/2020), e forem contemplados pelos descontos ora instituídos, terão creditados no mês de julho/2021, quando possível, os valores relativos a diferença entre os descontos do PEME-2021 e o benefício que o aluno

obteve com a antecipação dos pagamentos; não sendo possível, será feita a devolução ao aluno.

Artigo 5º - Não se aplica os benefícios da presente Resolução aos alunos cujo acúmulo de descontos, bolsas e/ou financiamentos institucionais ultrapasse ou alcance o limite de 100% (cem por cento), exceto em relação ao Auxílio Estágio externo remunerado.

Artigo 6º - A concessão dos benefícios previstos na presente Resolução fica condicionada ao pagamento das mensalidades escolares impreterivelmente até o quinto dia útil do mês de referência, ficando a concessão dos descontos condicionada ao adimplemento desta obrigação. Caso o beneficiado efetue o pagamento do valor da parcela da mensalidade escolar devido à FEV após esta data perderá os descontos pertinentes ao mês de ocorrência do atraso.

Artigo 7º - O PEME será reavaliado periodicamente pela FEV e não gera qualquer direito adquirido, podendo ser interrompido/cancelado ou alterado a qualquer momento por iniciativa da FEV, independentemente de qualquer motivo ou notificação.

Artigo 8º - O PEME não será aplicado/concedido para os alunos do curso de Medicina da UNIFEV, tendo em vista que o referido curso terá uma programação diferenciada para reposição das atividades acadêmicas, em razão das características do curso, o que afasta qualquer possibilidade de concessão do desconto estabelecido na presente Resolução.

Artigo 9º - Os casos omissos, contraditórios e/ou inconsistentes serão dirimidos pela Presidência, ouvida a Assessoria Jurídica, quando couber.

Artigo 10 - Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua expedição, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Fundação Educacional de Votuporanga, 19 de março de 2021.

DOUGLAS JOSÉ GIANOTI
Diretor 1º Tesoureiro

CELSON PENHA VASCONCELOS
Diretor Presidente